



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 701/94/7**

**DISPÕE SOBRE:** CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e **Ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Serão concedidos os seguintes descontos no pagamento dos Tributos Municipais (**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS e ALVARÃ DE LOCALIZAÇÃO**), vencidos até 31/12/1.993, inscritos em Dívida Ativa do Município.

- I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista até 10/09/94;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento à vista até 10/10/94.

§ UNICO - Os valores deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, para efeito do cálculo do desconto.

ARTIGO 2º - Esta Lei é temporária e entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 26 de Agosto de 1.994.

  
JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária